



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.262

De 09 de maio de 2018

Autógrafo nº 112/18 - Projeto de Lei nº 123/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessões ordinárias de 08 (oito) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

**Art. 2º** As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

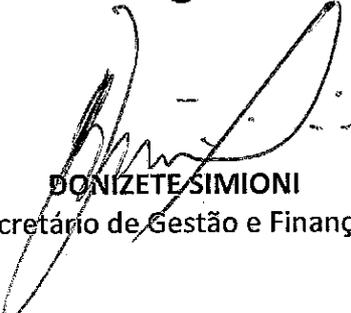
**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 15/maio/18 - Ano 113 – Exemplar nº 113.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

### DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA

### CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO RACISMO

#### CAPÍTULO I

##### CULTURA

1. Utilização das unidades educacionais municipais e outros equipamentos municipais para a realização das oficinas culturais e projetos sociais;
2. Realizar mapeamento das demandas culturais em todos os bairros e assentamentos da cidade para que a cultura afro e afro-brasileira possa ser trabalhada de acordo com a demanda, por meio de projetos sociais culturais;
3. Ofertar cursos de formação na temática das relações étnico-raciais para a população em geral;
4. Regulamentar que 50% (cinquenta por cento) das pessoas representadas em ações publicitárias financiadas pelo poder público municipal sejam negras;
5. Realizar editais próprios para garantir que haja projetos sociais culturais específicos voltados para a população negra em situação de vulnerabilidade: mulheres, pessoas em privação de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa, população em situação de rua, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, crianças, jovens e idosos. Estes editais devem ser acompanhados pelos conselhos de cada especificidade.

#### CAPÍTULO II

##### EDUCAÇÃO

6. Suporte de grupos especializados (NUPE, NEAB, Ação Educativa ou outros) para a avaliação e escolha do material didático a ser adotado pela rede municipal de educação;
7. Formação permanente, em serviço, para a educação das relações étnico-raciais para todos os profissionais da educação (merendeiros, equipe de apoio: administrativo, limpeza e portaria, professores, agentes educacionais, monitores, equipe gestora das escolas e secretaria municipal da educação);



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

8. Garantir que o projeto político-pedagógico das escolas municipais contemplem ações desenvolvidas ao longo do ano letivo que culminem na realização um seminário anual para ERER a ser organizado pela CEPPIR e CEDH no qual serão divulgadas boas práticas pedagógicas e de gestão envolvendo agentes educacionais, professores, supervisores, professores coordenadores e formadores e diretores de escola, bem como a premiação de estudantes por meio de um concurso anual (desenho, música, dança, redação, teatro, fotografia) que resgate a história e cultura afro-brasileira, especialmente no que se refere à cidade de Araraquara;
9. Projetos de Lei que versem sobre a temática da educação das relações étnico-raciais antes de serem encaminhados para votação devem, obrigatoriamente, ser apresentados aos profissionais da educação e sociedade civil em audiência pública;
10. Núcleo permanente de ações pedagógicas para orientar, formar, fomentar e acompanhar, subsidiando ações referentes à temática educação das relações étnico-raciais no âmbito da rede municipal da educação.

### CAPÍTULO III

#### RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

11. Reserva de espaço em cemitérios públicos para atos religiosos das religiões de matriz africana e afro-brasileira, proibindo-se o abate de animais de qualquer espécie dentro do cemitério;
12. Criar programa municipal de conscientização sobre as religiões matrizes africanas e afro-brasileiras (cartilhas, palestras, etc.);
13. Disponibilizar um barracão para festividades de tradições populares das religiões de matriz africana e afro-brasileiras aberto ao público;
14. Divulgação de todos os terreiros de matrizes africanas e afro-brasileiras no site da prefeitura de Araraquara, desde que as lideranças religiosas autorizem;
15. Criar no calendário oficial municipal uma data para a realização da feira de religião de matrizes africanas e afro-brasileiras.

### CAPÍTULO IV

#### SAÚDE

16. Elaboração de uma política municipal em consonância com a Política Nacional de Saúde da População Negra;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

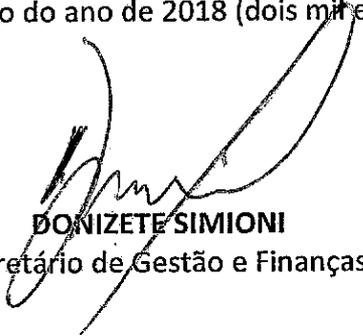
17. Criação da Coordenadoria Municipal de Saúde da População Negra para estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados para a garantia da oferta de serviços que atendam às especificidades desta população;
18. Criação de um comitê técnico para realização de oficinas, seminários, campanhas para sensibilização de profissionais da rede e promoção do protagonismo a saúde da população negra;
19. Promover campanha municipal para atualização do cadastro único (SISAB), a fim de ampliar o acesso aos serviços de saúde da população negra;
20. Criar a “Semana de Atenção à Saúde da População Negra” e inclui-la no calendário municipal oficial, com ações de saúde voltadas para a promoção à saúde da população negra, tendo em vista suas especificidades, incluindo a oferta de atendimento psicológico a quem o necessite, com garantia de continuidade de ações a longo prazo.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

21. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo será implementado de forma gradativa, contínua e transversal e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
22. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. (“PC”).